



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE.

PROCESSO: 29 de março de 2019.

CONTRATADO: JOÃO VICENTE JUNIOR .



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 29 de março de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio orçado em R\$ 3.933,33 (três mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
- 2.020 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
- FR: 1111

Atenciosamente,

Wagner Dantas Souza
Secretário Municipal de Educação

A Sua Excelência
Sr. Anderson Menezes
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE

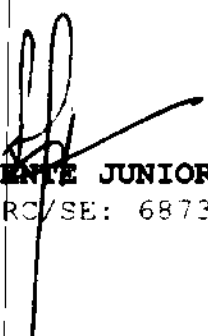
ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

- 1- OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS COM CONTABILIDADE, NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM DCTF, GFIP E DIPJ, DE UNIDADES EXECUTORAS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, CONFORME RELATÓRIO FISCAL APRESENTADO.
- 2- DA REMUNERAÇÃO: PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO, A CONTRATANTE PAGARÁ OS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES A R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 3- DADOS PESSOAIS: JOÃO VICENTE JUNIOR, CPF 977.573.815-68, RUA 30, NÚMERO 20, CONJ. JK, CASA A, BAIRRO JABOTIANA, CEP: 49.000-000, ARACAJU-SE.
- 4- DADOS BANCÁRIOS: AG: 3361-8, C/C: 24.911-4, BANCO DO BRASIL.

ATENCIOSAMENTE,

ARACAJU, 20 DE MARÇO DE 2019.


JOÃO VICENTE JUNIOR
 CONTADOR - CRC/SE: 6873/O-4

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE SOUZA
CONTADOR CRC Nº 4136/se

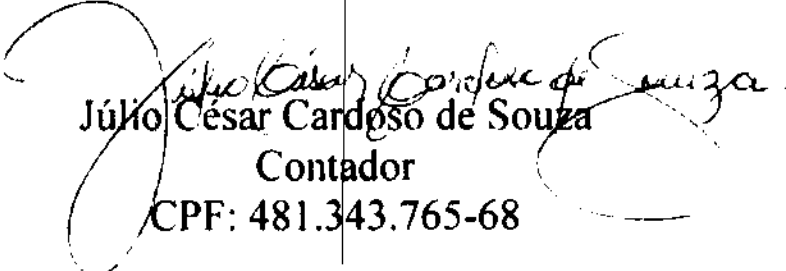
Aracaju/Se, 18 de março de 2019.

At.te: Prefeitura Municipal de Frei Paulo.
Secretário Municipal de Educação

Em atendimento a solicitação do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, encaminhando orçamento para prestação de serviços profissional de contabilidade no envio de DCTF, DIPJ E GFIP das unidades executoras, conforme relatório de situação fiscal apresentado, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Prazo de pagamento: após a conclusão dos serviços.

OBS: Orçamento com validade de 60 dias.


Júlio César Cardoso de Souza
Contador
CPF: 481.343.765-68

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ATT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE

ARACAJU, 20/03/2016.

DADOS PARA CONTRATAÇÃO:

NOME: JOÃO RICARDO CORREA DE OLIVEIRA E SILVA

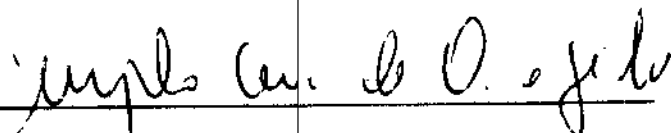
CPF: 712.106.444-87

CRC: 005356/SE

ENDEREÇO: RUA RUA DUQUE DE CAXIAS, 167, BAIRRO SÃO JOSÉ CEP:
49.015-320, ARACAJU/SE.



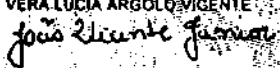
TELEFONE: (79) 9.9605-7007.

- REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE MEDIANTE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO FISCAL APRESENTADO NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS COM DIPJ, DCTF E GFIP.
- O VALOR PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CUJO PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER NA ENTREGA DO OBJETO DESTES.


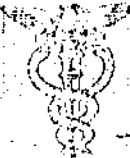
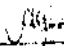


JOÃO RICARDO CORRÊA DE OLIVEIRA E SILVA
CONTADOR

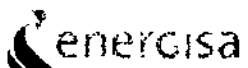
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SERGIPE

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO SE-00887310-4
	NOME JOÃO VICENTE JUNIOR	
FILIAÇÃO JOÃO VICENTE NETO	VERA LÚCIA ARGÔLO VICENTE	
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

Confere com Original
Matos Matos Lim?
CPF: 002.745.875 - 05

NASCIMENTO 30/11/1982	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE ILHEUS - BA
DIPLOMAÇÃO 08/05/2010	CPF 977.573.815-68	TÍTULO EXPEDIDO (OU ORÇ. DE PROVISIONADO) 073773002 SSP-BA
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS	FACULDADE AMPLIUS TAMA	
<small>Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.285/46, do art. 1º da Lei nº 6.205/75.</small>		
		DATA DE EMISSÃO 14/01/2013
 Ado a Prado Cortes Junior PRESIDENTE DO CRC		

VICENTE JUNIOR
 RUA 20 CONJ. JK CASA: A - JABOTIANA
 00000 - ARACAJU / SE (AG: 1)



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju - SE - CEP 49040-190
 CNPJ 13.017.462/0001-63 Ins. Est. 270.767.436
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 911.689.227
 Código para Débito Automático: 00011006457

006007

RESIDENCIAL-RESIDENCIAL BIFASICA
 10-0001-187-331 Referência: MAR/2019
 nº W6009851481 Emissão: 15/03/2019

AR/2019 18/03/2019 18/04/2019 97757381568

18/03/2019 7444 1 612 31

Descrição	Quantidade	Tarifa de Impostos	Valor Total (R\$)	Valor Base (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor Base (R\$) Pós-Correcção	IR (R\$)	COFINS (R\$)	COFINS (%)
Consumo em kWh	612	0,785170	480,28	480,28	27	126,48	488,29	4,83	22,28
CONTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS									
IMPOSTO PUBL. MUNICIPAL			0,85	0,85	0	0,85	0,00	0,00	0,00
TAXA DE MORIA 02/2019			0,51	0	0	0	0,00	0,00	0,00
TAXA 02/2019			7,62	0	0	0	0,00	0,00	0,00

Confere com Original
 Mateus Matos Lima
 CPF: 062.745.875 - 05

Valor de Classificação de Item Total: 888,47 488,28 126,48 488,29 4,83 22,28

463	473	418	339	439	418	487	514	484	511	511
ABR/18	MAR/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19

1070.55A9.6EB0 6D41 3A0B.0D67 B7CA.8950

Composição do Consumo

Discriminação	Valor(R\$)	%
Rev. Dist.	114,36	21,59
Compra de Energia	157,13	29,88
Serviço de Transmissão	16,40	3,10
Encargos Setoriais	26,88	5,08
Impostos Diretos e Finais	214,70	40,55
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	529,47	100,00

Valor do EUSIX(Ref 01/2019): R\$ 164,70

AL	4,95	0,00	NOMINAL	127
AL	9,91	0,00	CONTRATADA	
AL	19,82	0,00	LIMITE INFERIOR	117
AL	3,30	0,00	LIMITE SUPERIOR	133
AL	6,60			
AL	13,20	0,00		
AL	2,77			
AL	12,77			

10-0001-187-3310
 1109846-2019-03-9

000005-6 29470148000-5 11006462019-5 63900001019-7





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 103265/2019

Identificação do Contribuinte: 977.573.815-68
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **977.573.815-68** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **977.573.815-68** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **20/03/2019 13:54:49**, válida até **19/04/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 20 de Março de 2019

Autenticação:20190320OZOV2D

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO VICENTE JUNIOR
CPF: 977.573.815-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:37 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **516C.CC62.1E51.01FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

006919

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 20 de Março de 2019
Nº. 201900223782

CPF: 977.573.815-68

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 18/06/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GJ.0069.0023.CD.035C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

006912



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

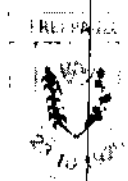
FREI PAULO/SE, 29 de março de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE.


Anderson Menezes
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

**Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 02.745.875 - 05**

**PORTARIA Nº. 02/2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n. 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666-93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) **WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**, portador do CPF: 266.662.435-87 – Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

C) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA portadora do CPF
712.012.625 - Membro.

Confere com Original
Mateus Matos Lima
CPF: 602.745.875 - 05

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE 02 de Janeiro de 2019


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E O SENHOR JOÃO VICENTE JUNIOR.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe; entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, o senhor JOÃO VICENTE JUNIOR, CPF nº. 977.573.815-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 29/03/19 e se estende até o dia 31/12/19.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Educação de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:
 - Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
 - Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

FREI PAULO, _____ 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO, 29 de março de 2019.

Ofício s/nº

À
Procuradoria Jurídica do Município de FREI PAULO
Nesta.

Senhora Procuradora,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria cópia do Processo de Licitação na modalidade DISPENSA nº 10/2019, que tem como objeto a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, para sua apreciação.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO nº 43/2019

Versam os autos sobre contratação de empresa para a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, através de processo de Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Procedendo à análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Considerando que o critério para a escolha da empresa contratada foi o mesmo critério que aponta o melhor e menor preço para a administração Pública municipal, sendo feito com três orçamentos, onde o menor preço foi o classificado como vencedor.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO, 29 de março de 2019.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA
Procuradora Municipal
OAB/SE 7495



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2019

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação por estar a mesma em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 29 de março de 2019.

Anderson Menezes
Anderson Menezes
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 01, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos:

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração:

CONSIDERANDO que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art.24 é dispensável a licitação:

(...)

II- para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

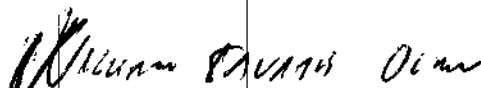
CONSIDERANDO que este serviço é necessário para a administração municipal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa.

CONSIDERANDO que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos que instituiu o processo de Dispensa, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de Frei Paulo/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via Dispensa de Licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso II da Lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *condito sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 29 de março de 2019.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Secretario


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Membro



3000-31

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019 para a contratação de empresa para Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO, 29 de março de 2019.

William Tavares de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, E O SENHOR JOÃO VICENTE JUNIOR.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato para a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, reuniram-se, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal ANDERSON MENEZES, e, do outro lado, o senhor JOÃO VICENTE JUNIOR, CPF nº. 977.573.815-68, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 10/2019 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato se inicia no dia 29/03/19 e se estende até o dia 31/12/19.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- a) O serviço será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada na secretaria de Educação de FREI PAULO/SE.

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73. II, *a e b*, da Lei 8.666/93.
- b) O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado mediante entrega dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação:

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



3060-aj

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física
FR: 1111

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.



3060-7

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de FREI PAULO/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

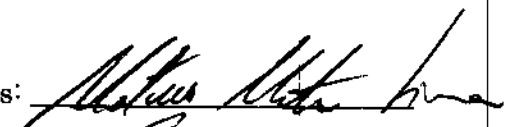

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Frei Paulo/SE, 29 de março de 2019.


ANDERSON MENEZES
CONTRATANTE


JOÃO VICENTE JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

3060-8



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. ANDERSON MENEZES, torna público que firmou contrato com o senhor JOÃO VICENTE JUNIOR, que teve como objetivo a Prestação de Serviços profissionais de contabilidade, na elaboração e transmissões de obrigações acessórias com DCTF, GFIP E DIPJ, de unidades executoras educacionais do Município de Frei Paulo/SE, importando o valor global do contrato em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 29 de março de 2019.

Anderson Menezes
ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no local costumeiro da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 29 de março de 2019.

William Tavares de Oliveira
WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL



0000 91

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE.

CONTRATADO: JOÃO VICENTE JUNIOR .

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária: 06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.020 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

FR: 1111 DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.